

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 0002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SÃO BARRA FRANCISCO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. ALENCAR MARIM, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa INOVA - CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cassiano Castelo, nº 151, Centro, Colatina, Espírito Santo. CEP.: 29.700-060, neste ato representado pelo seu procurador Sr GERMANO ZANFORLIM DE ARAUJO, CPF n° 728.079.896-91, doravante denominada CONTRATADA, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000060/2017, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 000063/2017, que originou a ATA DE REGISTRO DE PRECOS 0001/2018, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. Registro de Preços visando a eventual contratação de instituição/empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria para realização de programa de formação continuada, organização de evento educacional e elaboração de documento técnico educacional para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, objetivando cumprir as determinações legais vigentes da área educacional e manter seu quadro funcional devidamente qualificado e atualizado, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão em epígrafe.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato a **Ata de Registro de Preços 0001/2018** e todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial em epígrafe, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será realizada sob DEMANDA, de acordo com a solicitação do setor beneficiado, não sendo obrigatória a solicitação de todos os serviços constantes neste termo contratual;
- 2.2 As datas e horários para execução dos serviços serão agendados em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, podendo sofrer alteração, desde que previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor máximo do presente contrato será de R\$ 551.500,00 (quinhentos e cinquenta e um



mil e quinhentos reais), em conformidade com os valores registrados em Ata, discriminados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. máxima	Valor unitário	Valor máximo
1	Formação Continuada para professores	Turma	04	19.570,89	78.283,55
	da Educação Infantil com carga horária				
2	total de 80 horas.	TD.	0.4	10.570.00	70.202.55
2	Formação Continuada para professores	Turma	04	19.570,89	78.283,55
	do Ensino Fundamental - Anos Inicias,				
2	com carga horária total de 80 horas.	TD.	02	10.550.00	20.141.77
3	Formação Continuada para professores	Turma	02	19.570,89	39.141,77
	de Língua Portuguesa e Matemática, do				
	Ensino Fundamental - Anos Finais, com				
	carga horária de 80 horas por disciplina.	_		10.550.00	10.750.00
4	Formação Continuada para Secretários	Turma	01	19.570,89	19.570,89
	Escolares com carga horária total de 80				
	horas.				
5	Formação Continuada para Gestores,	Turma	03	30.876,40	92.629,20
	Pedagogos e Coordenadores Escolares,				
	com carga horária total de 120 horas				
6	Formação Continuada para professores	Turma	01	19.570,89	19.570,89
	de Geografia, História e Ciências, do				
	Ensino Fundamental - Anos Finais, com				
	carga horária total de 80 horas.				
7	Formação Continuada para professores	Turma	01	19.570,89	19.570,89
	de Educação Física, do Ensino				
	Fundamental - Anos Finais, com carga				
	horária total de 80 horas.				
8	Formação Continuada para professores	Turma	01	19.570,89	19.570,89
	de Artes, do Ensino Fundamental - Anos				
	Finais, com carga horária total de 80				
	horas.				
9	Formação Continuada para professores	Turma	01	19.570,89	19.570,89
	de Língua Inglesa, do Ensino				
	Fundamental - Anos Finais, com carga				
	horária total de 80 horas.				
10	Seminários Pedagógicos, para 600	Evento	03	27.551,25	82.653,75
	Educadores da rede Municipal de				
	Educação, com carga horária total de 4				



Valor	fundamental - anos iniciais e finais. Máximo Total		551.50	0.00	
11	Proposta curricular do ensino	Doc	01	82.653,75	82.653,75
	horas.				

- 3.2 O valor do presente contrato é fixo e irreajustável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.
- 3.4 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços de cada produto/serviço ou atividade relacionada entregue, conforme cronograma previsto em seu projeto pedagógico, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos
- 3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.
- 3.6 Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.LÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA
- 3.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.
- 3.8 Os preços ajustados serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos dos itens constantes da cláusula primeira, por conveniência da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, e com as devidas justificativas, respeitando-se as previsões legais.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.11 É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa ocorrerá na Dotação Orçamentária da **ficha 139**, referente ao orçamento do exercicio de 2017, sendo que o empenho será conforme a emissão das Ordens de Serviço emitidas pelo Setor Competente, de acordo com a demanda.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) Prestar os serviços, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega das mercadorias, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização dos serviços no ato da sua prestação;
- f) Apresentar juntamente com os serviços as respectivas notas fiscais;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos serviços fornecidos, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Este contrato terá vigência de **31 de dezembro de 2018**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tendo em vista a necessidade do setor beneficiado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Parecer Jurídico fundamentado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



- 9.1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a- Multa:
- b-Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e, d-Declaração de inidoneidade.
- 9.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:
- a) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais; g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 9.3 -Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 9.5 Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 9.7 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 9.8 Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 9.9 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.



9.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- a- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f- Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos; g- Por conveniência da Administração Municipal.
- 10.2 A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.
- 10.3 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.
- 10.4 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.
- 10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:
- a- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- 10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo Senhor Rodrigo



Duque de Oliveira, servidor da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

14.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos, Sr.ª Priscila Tamires de Souza Barbosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.
- 15.2 Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

Barra de São Francisco-ES, 15 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES CONTRATANTE INOVA - CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA - ME CONTRATADO						
Visto: Priscila Tamires de Souza Barbosa Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL						